

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – F.M.D.P.I., VINCULA SUA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA E OPERACIONAL, À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNA O GESTOR RESPONSÁVEL PELO FUNDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal Nº 258/1990.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 606/2019, de 05 de abril de 2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I., e deu outras providências.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I., instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados à implementação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Manoel Emídio – PI.

Artigo 02º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I., terá sua gestão orçamentária, administrativa, patrimonial, financeira e operacional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da competência deliberativa e fiscalizatória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I.

Artigo 03º – Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I.:

- I – Recursos oriundos do orçamento municipal;
- II – Transferências da União, dos Estados e de outros Municípios;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e instrumentos congêneres;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI – Doações incentivadas do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente;
- VII – Outras receitas destinadas legalmente ao Fundo.

Artigo 04º – Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao respectivo CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I.

Artigo 05º – A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., e as disposições legais pertinentes.

Artigo 06º – Fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social (nomeada através da Portaria nº 004/2026, de 02 de janeiro do ano de 2026), a Sra. LUCÍLVIA RIBEIRO FREITAS DA COSTA, inscrita no MF/CPF sob o nº 945.969.053-04, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – F.M.D.P.I., ficando responsável

por sua gestão orçamentária, administrativa, financeira, patrimonial e operacional, até que outro ato normativo revogue essa condição.

§ 01º – Compete à Gestora do Fundo:

I – Executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I.;

II – Coordenar a movimentação financeira dos recursos;

III – Acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV – Apresentar relatórios de gestão e prestação de contas aos órgãos competentes;

V – Adotar as medidas necessárias para captação de recursos destinados ao Fundo.

§ 02º – A movimentação financeira da conta do Fundo ocorrerá de acordo com as normas da administração pública municipal e da instituição financeira responsável.

Artigo 07º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., exercerá o acompanhamento, o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Artigo 08º – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fundo e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I.

Artigo 09º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Artigo 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028